



UNICO SERVIÇO NOTARIAL DA CÂMARA DE URUARÁ - PA
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 72 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
Certifico que esta cópia é autêntica ao original a mim
apresentado, dou fé. Valida somente com selo de segurança.
Uruará - PA, 12/04/2005

Ivone Rodrigues Dal Ponte
Oficial

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

29 ABR. 2005

APROVADO

LEI Nº. 338/2005, de 04 de maio de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -SEMMA**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, órgão da Administração Pública Direta e representante, no Município de Uruará, do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, nos termos do Art. 6º, caput e Inciso VI, da Lei Federal nº6.938, de 31/08/81, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente.

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA SEMMA**

Art. 2º A SEMMA tem como objetivo defender os processos vitais e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promover as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, compete:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - articular as ações ambientais nas perspectivas municipal, regional e nacional;
- V - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VI - exercer o controle ambiental através do cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar atividades potencialmente poluidoras;



UNICO SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE URUARÁ - PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral nº 72 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
Certifico que esta cópia autentica ao original a mim
apresentado, dou fé. Valido somente com selo de segurança.
Uruará - PA, 12/01/2015

Ivone Rodrigues Dal Ponte
Oficial



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

29 ABR. 2005

APROVADO

VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação e conservação ambiental;

VIII - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - programar, executar, preservar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - autorizar, permitir e proibir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município;

XI - alterar e extinguir, planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosque, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no Município;

XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental e,

XIV - outras atribuições correlatas;

XV - emitir parecer de liberação de Alvará para Funcionamento, de serrarias, cerâmicas, marcenarias e outros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

IV - Departamento Técnico, para análise, aprovação, controle, fiscalização e monitoramento e outras atividades técnicas correlatas.

V - NUSP – Núcleo Setorial de Planejamento Estratégico.

Parágrafo Único - No prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, detalhará a estrutura de organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, fixará as atribuições gerais de cada componente dessa estrutura e definirá as competências delegadas aos seus titulares, através de Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA

SEÇÃO I DAS FINALIDADES



UNICO SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE URUARÁ - PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 72 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
Certifico que esta cópia é autêntica ao original a mim
apresentado, dou fé. *Válido somente com selo de segurança.*
Uruará - PA, 12/01/2005

Ivone Rodrigues Dal Ponte
Oficial

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

29 ABR. 2005

APROVADO

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal de Meio ambiente-SEMMA e que tem por finalidade:

- I - contribuir para a formulação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II - assessorar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.
- III - elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente;
- IV - propor ao Executivo critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município;
- V - propor diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, a manutenção da qualidade do meio ambiente e a proteção ambiental;
- VI - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação, na forma da Lei;
- VII - propor normas de utilização relativas às unidades de conservação, e as atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal;
- VIII - propor áreas de preservação, conservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos;
- IX - recomendar e encaminhar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- X - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- XI - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política e gestão ambiental;
- XII - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem despertar na comunidade uma consciência de preservação e conservação ambiental;
- XIII - emitir parecer prévio de impacto ambiental;
- XIV - propor critérios para a elaboração do zoneamento ambiental ecológico, econômico e ambiental;
- XV - deliberar, em segunda instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
- XVI - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção e recuperação ambiental;
- XVII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade, de EPIA/EIA e RIMA;
- XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município;
- XIX - avaliar a implementação da política ambiental do Município;
- XX - convocar audiências públicas;
- XXI - elaborar o seu regimento.



UNICO SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE URUARÁ - PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 77 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
Certifico que esta cópia é autêntica ao original a mim
apresentado, dou fé. Valida somente com selo de segurança.
Uruará - PA, 12/01/2007

Ivone Rodrigues Dal Ponte
Oficial



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

29 ABR. 2007

APROVADO

§1º A Agenda Municipal do Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONSEMMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando a preocupação da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, num período de 02 anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos, um marco de referência para atuação conjunta.

§2º A Agenda Municipal do Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada 02 anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvido todos os segmentos representados no Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONSEMMA, e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

§3º O Prefeito Municipal decidirá em terceira instância sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental.

Art. 7º A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será de 10 membros paritários do poder público e entidades da sociedade civil.

§1º São representantes do Poder Público:

- I- 01 – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II- 01 – Representante da Secretaria de Agricultura;
- III- 01 – Representante da Secretaria de Saúde;
- IV- 01 – Representante da Secretaria de Educação;
- V- 01 – Representante do Poder Legislativo.

§2º São representantes das entidades da sociedade civil.:

- I- 01 – Representante do Sindicato Rural de Uruará - SINRUR
- II- 01 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- III- 01 – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Uruará – ACIAU;
- IV- 01 – Representante do Projeto BRUCUTU;
- V- 01 – Representante do setor madeireiro.

§3º A Presidência do Conselho do Meio Ambiente-CONSEMMA, será exercido pelo Titular da Secretaria de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 8º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, pelo Poder Público Municipal e Entidades da sociedade civil, será feita por indicação de seus representantes após aprovação dos membros da classe e/ou entidade representada.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por conveniência da entidade representada.



UNICO SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE URUARÁ - PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 72 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
Certifico que esta cópia é autêntica ao original a mim
apresentado, dou fé. *Faço somente com selo de segurança.*
Uruará - PA, 12/01/2015

Ivone Rodrigues Dal Ponte
Oficial



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

25 ABR. 2015

APROVADO

Art. 9º Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros titulares.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, serão realizadas com a presença de pelos menos 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§2º A critério do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§3º Será deliberada pelo Plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, de membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo o Presidente do Conselho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo das colaborações dos demais órgão ou entidades nele representados.

Art. 12 As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 13 Fica Instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem a conservação e preservação dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção e recuperação de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.





UNICO SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE URUARÁ - PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 77 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
Certifico que esta cópia é autêntica ao original a mim
apresentado, dou fé. Valido somente com selo de segurança.
Uruará - PA, 12/04/2005

Ivone Rodrigues Dal Ponte
Oficial



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

29 ABR. 2005

APROVADO

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 14 Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por Lei.

Art. 15 São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes e/ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgão ou entidade municipal com atuação na área de meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e qualificação de recursos humanos.
- XII - Prevenção e recuperação de danos ambientais.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.





ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE URUARÁ - PARÁ
 Av. Pedro Álvares Cabral, nº 77 - Fone/Fax: (93) 3532-1339
 Ivone Rodrigues Dal Ponte - Oficial
 Certifico que esta cópia é autêntica ao original a mim
 apresentado, dop 10. Válida somente com selo de segurança.
 Uruará - PA, 17/04/2005



Ivone Rodrigues Dal Ponte
 Oficial

ESTADO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
 CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
 MUNICIPAL DE URUARÁ

29 ABR. 2005

APROVADO

**SEÇÃO III
 DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, e é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, competindo a sua administração ao respectivo Secretário.

Art. 17 São atribuições do administrador do FMMA:

- I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

**CAPITULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, nas mesmas condições especificadas no *caput* deste Artigo, o remanejamento das dotações orçamentárias atualmente destinadas aos setores dos demais órgãos da administração municipal que exercem atribuições na área ambiental, as quais, por força desta Lei, passem à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

Art. 19 Fica autorizado o prefeito municipal a firmar convênio em termo de conduta de ajuste com órgão de Fiscalização Federal e Estadual para que a Secretaria assuma a fiscalização, serviços e atuar na suplementação daquelas, incluindo a cooperação financeira, patrimonial e serviços.

Art. 20 Esta Lei Será regulamentada no prazo máximo de 60 dias da publicação da mesma, inclusive com percentuais de multas, taxas e outras.

Art. 21 Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAGRIMA, para Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará-Pa, em 04 de maio de 2005.

Eraldo Pimenta
ERALDO PIMENTA
 Prefeito Municipal

